

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Expediente:** Recurso Administrativo, datado de 16/02/2017, contendo 8 páginas, incluindo a procuração.

**Referência:** Edital Tomada de Preços nº 01/2017 e retificação Edital nº 02/2017

**Razões:** Habilitação da AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

**Objeto:** Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do Município de Bozano, a serem executados em regime de empreitada por preço global.

**Protocolo:** 16/02/2017

**Recorrente:** ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº05.462.743/0001-54.

### **I – DO CABIMENTO**

Recurso administrativo interposto tempestivamente pela Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº05.462.743/0001-54, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que habilitou ao seguimento do certame, a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.067.001/0001-00.

É concedido o efeito suspensivo por tratar-se de recurso interposto de decisão tipificada no subitem 11.1.1 do supracitado Edital – Habilitação ou Inabilitação.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

As formalidades legais foram cumpridas conforme prevê o Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017 e sua retificação de Edital nº 02/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

a) Insurge-se a recorrente contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que habilitou ao seguimento do certame, a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.067.001/0001-00, por não ter comprovado qualificação técnica junto ao processo licitatório, alegando inobservância de legislações da ANVISA, IBAMA, CONAMA, dentre outros.

b) Alega que Empresas sediadas em localidade diversa da prestação de serviços devem estar atreladas as legislações específicas de seu próprio domicílio, independentemente de não terem sido exigidos documentos para tal, referindo que a Licença

de Operação apresentada pela AMBSERV não comprova permissão para a realização do transporte de resíduos de saúde, do Rio Grande do Sul ao Estado do Paraná, local de tratamento dos resíduos.

c) Alega ainda, que mesmo contendo assinatura do responsável técnico no documento Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentados pela AMBSERV, o mesmo não está registrado por não fazer-se acompanhar da ART.

d) Discorreu sobre as legislações em geral, requerendo ao final, a reforma da decisão que habilitou a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.067.001/0001-00.

#### IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reexame baseado nas alegações da recorrente, a Comissão Permanente de Licitações passa a análise de mérito, de posse da documentação contida no processo licitatório, respeitando os parâmetros de razoabilidade, legalidade e proporcionalidade, e vínculo ao instrumento convocatório.

Primeiramente, esclarece-se por oportuno, que os cadastros das Empresas AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00 e ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.462.743/0001-54, foram realizados no prazo definido pelo Edital, tendo sido previsto no seu item 7, que para a fase de habilitação, eram necessários, a apresentação do Certificado do Registro Cadastral e de eventuais documentos vencidos, inclusive Declaração de não existência de fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

Superada a fase de cadastro das Empresas, ambas compareceram à sessão de licitação, tendo sido habilitada a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00 e , inabilitada a Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.462.743/0001-54, pelas razões constantes na Ata de Licitações I, Tomada de Preços nº 01/2017.

Quanto à qualificação técnica da Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00, não restam dúvidas da existência de documentos que comprovam sua regularidade perante os Órgãos competentes, pois constam acostados no processo licitatório, demonstradas a originalidade e autenticação.

Quanto à alegada ausência de ART do documento Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentado pela Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00, cumpre esclarecer, que a respectiva ART não é exigida pelo Edital, pois o PGRS é requisito para a concessão da respectiva Licença de Operação da Empresa. Razão a mais que reforça a sua validade, pois o PGRS foi aceito pelo Órgão

Ambiental competente, responsável pela emissão da LO apresentada. Tal documento encontra-se devidamente acostado ao processo de licitação.

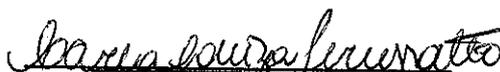
Assim sendo, tendo a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00 comprovado a sua aptidão mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pelo Edital, inclusive a válida Licença de Operação para o transporte de resíduos sólidos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos dos serviços de saúde, assinado por responsável técnico, todos partes integrantes do processo licitatório.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitações, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade da reforma da decisão que habilitou a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00.

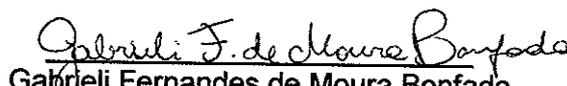
#### V – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.462.743/0001-54, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo Habilitada para o certame, a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00, referente o Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017.

Bozano, 20 de fevereiro de 2017.

  
Carla Luiza Perussatto  
Presidente

  
Nara Maria de Moraes Cigana  
Membro

  
Gabrieli Fernandes de Moura Bonfada  
Membro

#### À CONSIDERAÇÃO:

Com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, que adoto como razões de decidir independente de transcrição, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, interposto por **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 05.462.743/0001-54, referente o Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, com fundamento no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Bozano, 21 de fevereiro de 2017.

  
ERNESTO NATAL NICOLETTI  
Prefeito